



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO Nº 415, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600055-57.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

Altera a Resolução TRE/PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, que trata da extinção de Postos de Atendimento Eleitorais.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**Considerando** a necessidade de resguardar o direito de lotação definitiva dos servidores que se encontravam nos Postos de Atendimento Eleitorais que foram extintos;

**Considerando** a decisão proferida no Processo SEI nº 0013256-61.2020.6.18.8000;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**O art. 2º da Resolução TRE/PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O servidor que possuía lotação provisória ou definitiva na cidade que sediava Posto de Atendimento extinto manterá a respectiva natureza da lotação na Zona Eleitoral para onde foi remanejado o cargo efetivo (NR).

**Art. 2º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, regendo todas as situações dos servidores atingidos diretamente pela extinção dos Postos de Atendimento.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2021.

**DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**



Presidente e Relator

## RELATÓRIO

### O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas.

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, que busca promover a adequação do normativo interno, haja vista a necessidade de regulamentação, através de instrumento de mesmo nível hierárquico, da situação dos cargos de Técnico Judiciário oriundos da extinção dos Postos de Atendimento Eleitoral, nos casos de servidores que foram lotados sem caráter definitivo à época em que essas localidades sediavam zonas eleitorais, a fim de garantir a deflagração de novo concurso interno de remoção para o cargo específico.

De início, ressalto que, após a anulação do 25º Concurso de remoção interno para o cargo de Técnico Judiciário, foi instituído Grupo de Trabalho para análise acerca da viabilidade de realização de novo certame, que findou suas atividades com a elaboração do relatório constante do ID nº 14121620, páginas 50/51 (Informação nº 20458), submetido ao Diretor-Geral deste Tribunal.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG, por sua vez, ao analisar relatório do Grupo de Trabalho, propôs a apresentação de minuta de Resolução, pela unidade técnica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, contemplando o entendimento consolidado administrativamente acerca da situação dos servidores ocupantes de cargos de Técnico Judiciário em postos de atendimento posteriormente extintos por normativo deste Egrégio TRE-PI, como condição prévia para concretização do novo concurso interno de remoção.

Tal manifestação foi acolhida por este Presidente, com a determinação das medidas necessárias para a elaboração da aludida minuta normativa regulamentadora (ID nº 14121620, páginas 62/65).

Ato contínuo, a Coordenadoria Técnica – COTEC apresentou a minuta constante da página 70 do ID nº 14121620, compreendendo que a alteração proposta soluciona a situação controversa apontada pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, conferindo tratamento diferenciado para aqueles servidores que já detinham lotação definitiva em Postos de Atendimentos que foram extintos.

Submetida à unidade consultiva da Presidência em matéria administrativa, a referida minuta foi considerada apta a ser aprovada e vertida em instrumento definitivo, manifestação esta acolhida pela Diretoria-Geral que, via de consequência, submeteu a proposta de alteração à deliberação do Plenário, na forma regimental.

O Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da proposta de minuta de Resolução elaborada pelo Coordenadoria Técnica, devendo, pois, ser convertida em instrumento definitivo.

É o relatório.



## VOTO

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

Antes de qualquer digressão sobre a proposta objeto de análise, entendo essencial uma breve explanação acerca do cerne da questão delineada na proposta de minuta de instrumento normativo posta à apreciação desta Egrégia Corte.

A Administração deste Tribunal pretende deflagrar concurso interno de remoção para o cargo de Técnico Judiciário, em obediência ao art. 25, § 3º, da Res. TSE n.º 23.563/2018, a fim de, em seguida, promover a nomeação dos cargos vagos através de Concurso Público.

Contudo, a realização do Concurso Interno de Remoção encontra óbice em celeuma decorrente do Rezoneamento Eleitoral e da extinção dos postos de atendimento definitivos, aprovada pela Resolução TRE-PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, haja vista que, com a edição do aludido normativo, foram equiparadas as situações funcionais de servidores em condições diversas. Isso porque, servidores que possuíam lotação **definitiva** em zona eleitoral extinta pela Resolução TRE-PI nº 352/2017 ou postos de atendimento anteriormente extintos pela Resolução TRE-PI nº 381/2020, passaram a ter lotação **provisória** na zona agregadora.

Desse modo, como bem obtemperou a Coordenadoria Técnica, “*o referido dispositivo equiparou todos os servidores lotados em Posto de Atendimento extintos independentemente da natureza da lotação (provisória ou definitiva)*”, o que, inexoravelmente, ofende a segurança jurídica e a própria isonomia.

Nesse sentido, a minuta promove alteração no art. 2º da Resolução TRE-PI nº 381/2020, resguardando o direito de lotação definitiva dos servidores que se encontravam nos Postos de Atendimento Eleitorais que foram extintos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, norteador da atividade administrativa, consoante art. 2º da Lei nº 9.784/99, e pilar do Estado Democrático de Direito.

Na mesma esteira, o art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB dispõe que “*as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas*”.

Dessa forma, nada mais justo do que a Administração deste Tribunal reconhecer e corrigir a distorção provocada através do exercício do poder regulamentar, concretizando, de uma só vez, os primados da segurança jurídica e isonomia, sem olvidar que a efetivação da medida também servirá para o necessário prosseguimento de ações administrativas de alto relevo, como a deflagração do concurso interno de remoção, que objetiva a adequação da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição.

No que concerne à técnica legislativa para elaboração da minuta, entendo que restou patente a observância às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º



95/1998, que tratam do processo legislativo. Vislumbro, ainda, que foi observada a clareza, a impressionalidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Regional, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

#### **E X T R A T O   D A   A T A**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600055-57.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

**SESSÃO DE 20.4.2021**

